



ENCAMINHAMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS – COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO

A Comissão Técnica de Seleção da SEMTEPI, instituída pela portaria 052/2018, no uso das suas atribuições informa que o Instituto de Inclusão Social e Cidadania interpôs Recurso quanto ao Resultado do Edital de Chamamento Público nº 005/2018.

“Inabilitada por não atendimento ao item 7.4.3, uma vez que a documentação entregue não está autenticada pelos servidores da SEMTRAD ou por cartório.”

Das alegações por parte do Instituto de Inclusão Social e Cidadania, quanto a concessão do efeito suspensivo à inabilitação.

A Instituição vem requerer a concessão do efeito suspensivo à inabilitação impugnada até o julgamento final na via administrativa, com fundamento no art. 109 parágrafos 2º e 4º da Lei 8.666/93.

Da Análise da Comissão:

Esta Comissão comunica a negatividade da concessão do efeito suspensivo à inabilitação do pleito, com fundamento na Lei 8.666/93, em virtude da existência da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, em que rege sobre no regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento. O art. 84 da Lei 13.019/14 estabelece:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Das alegações por parte do Instituto de Inclusão Social e Cidadania, quanto a entrega da documentação no protocolo da SEMTEPI (antiga SEMTRAD).

A Instituição alega que apresentou a documentação no protocolo da SEMTEPI (antiga SEMTRAD), juntamente com as originais, porém não houve a conferência por parte do servidor, conforme item 7.4.3. do edital, fato este que a desabilitou.



Da Análise da Comissão:

Esta Comissão informa que o aviso de publicação do edital nº 005/2018, foi disponibilizado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 30 de outubro de 2018, edição 4472, página 29 e disponibilizado no site da secretaria o edital completo com o seu cronograma, pelo período de 30 (trinta) dias contados de 30/10/2018 a 29/11/2018 para recebimento das propostas, além do prazo de divulgação de seleção da primeira etapa, publicado no portal com data de 10 de outubro de 2018, prazos suficientes para a instituição se atentar quanto ao item 7.4.3:

“7.4.3. Todos os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos e os entregues em cópia deverão estar conferidos e carimbados pelos servidores da SEMTRAD (exceto os emitidos via internet). Em caso de autenticação na secretaria, a OSC deve se dirigir a sede da SEMTRAD e levar os documentos originais e as cópias, em horário de 08:00 às 12:00h”.

Portanto, a instituição teve todo esse período de prazos para procedimento de conferência das documentações que necessitavam do carimbo “confere com a original”, assinado por servidor da SEMTEPI, todavia a instituição compareceu para realizar tal procedimento após o horário estabelecido no edital para conferência e autenticação, conforme carimbo de recebimento constante no envelope, precisamente às 13:45 hs.

Informamos ainda, que a entrega das documentações da segunda etapa – habilitação, deverá ser em envelope lacrado, conforme estabelece o item 7.4.2.2:

“ 7.4.2.2. A habilitação será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005-2018
Destinatário:
À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD
Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 –Cj.Vieirvalves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM
À
Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.
– 2ª Etapa – habilitação

Nesse caso, a instituição deve dar entrada no protocolo da SEMTEPI, no prazo estabelecido, em envelope lacrado, e o servidor da SEMTEPI apenas receber o envelope e colocar o carimbo de protocolo na segunda via do requerimento.





Das alegações por parte do Instituto de Inclusão Social e Cidadania, quanto a mudança do site oficial da SEMTRAD no meio do processo:

A instituição informa outro agravante que foi a mudança do site oficial da SEMTRAD no meio do processo, pois a requerente ficou impossibilitada de obter as informações necessárias para solicitar recurso no período de 5 (cinco) dias após a inabilitação, e que não houve a devida e completa publicidade do processo, em afronta ao art. 5º, IV da Lei 13.019/14.

Da Análise da Comissão:

Esta Comissão informa que houve a mudança de endereço do site em virtude da publicação da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, que alterou a nomenclatura da SEMTRAD para SEMTEPI, motivo pelo qual foi realizado a mudança de endereço do site.

Quanto a afronta ao art. 5º, IV da Lei 13.019/14, em que não houve a devida e completa publicidade do processo, em que o referido art. expõe:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.

A referida instituição foi comunicada via whatsapp, pelo servidor da SEMTEPI, do novo endereço do site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br> para fins de acompanhamento do resultado da segunda etapa do edital nº 005/2018, e que a mesma não foi penalizada quanto a solicitação de recurso, tanto é que deu entrada em seu recurso administrativo dentro do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na "Divulgação do Resultado Preliminar – Habilitação 2ª Etapa do Edital de Chamamento Público nº 005/2018-SEMTRAD", disponibilizado no site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br> em 14 de dezembro de 2018.

Da análise deste RECURSO

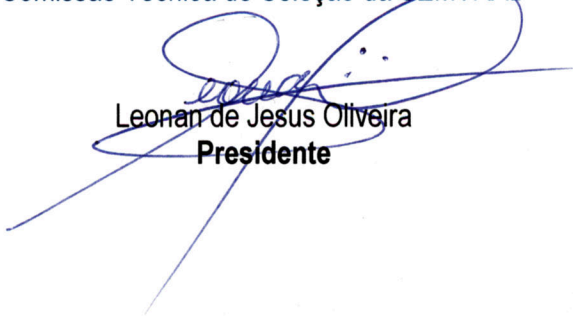
A Comissão Técnica de Seleção da SEMTEPI, recebeu e tomou conhecimento do recurso interposto, e, diante das análises documentais, mediante os motivos expostos acima, e, seguindo os mesmos critérios que vem utilizando para todos os editais de chamamento público, julga



IMPROCEDENTE o manifesto do Instituto de Inclusão Social e Cidadania, e INDEFERE o pedido constante no recurso.

Manaus, 20 de dezembro de 2018

Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD



Leonan de Jesus Oliveira
Presidente